



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 18 de agosto de 2025.

CONTRATO n° 030/2025
PREGÃO n° 014/2025
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00000287-90
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO
VIGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL R\$ 12.692.966,40 (doze milhões seiscentos e noventa e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede à Avenida Goiás, 680 - Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09.521-300, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **26.886.266/0001-77**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências de estações e terminais do BRT com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 09/09/2025, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.
- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.
- 2.3.** Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 12.692.966,40 (doze milhões seiscentos e noventa e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3.** O reajuste de preços relacionados aos insumos necessários à prestação dos serviços deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da proposta de preços apresentada na licitação pela Contratada, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 12 (doze) meses da data de assinatura da proposta, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste

3.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.4. A repactuação dos preços contratuais referentes a Mão de Obra, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e serão vinculados à data-base da categoria profissional, sendo que o termo inicial a ser considerado será a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta da Contratada estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.5.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

3.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços (Lei Federal nº 9.069/95) da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

3.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

3.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam à EMDEC ou outros entes da Administração Pública Direta ou Indireta, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.10.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.11. A CONTRATADA deverá solicitar por escrito o reajuste e repactuação dos itens 3.3 e 3.4, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b)** Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c)** Protocolo SEI nº **EMDEC.2024.00000287-90**;
- d)** Contrato nº 030/2025;
- e)** Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f)** Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

5.3. Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

5.4. A CONTRATADA deverá obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, bem como fornecer equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer à EMDEC a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços. Nessa relação deve constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.7. Com base na relação nominal prevista no subitem anterior, a EMDEC deverá fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

5.8. A CONTRATADA está obrigada a apresentar, independentemente da solicitação da EMDEC, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA ficando reservado à EMDEC a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Envio anual	Envio mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Guias de Recolhimento de FGTS e Contribuição Social	X			X

Folha Pagamento (Férias, 13º salário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X
Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	X			
Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA	X			

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela EMDEC, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

5.10. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

5.11. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

5.12. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.8 e 5.9 ensejará o não pagamento subsequente ao evento de obrigação, enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

5.13. A Contratada assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.14. A Contratada deverá contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

5.15. Orientar seus colaboradores que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema e que necessitem de uso progressivo da força

5.16. Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

5.17. Deverá encaminhar cópia ao CONTRATANTE do termo de quitação anual das obrigações trabalhistas dos empregados alocados nas dependências deste Tribunal, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Emprego, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

5.18. Fornecer cobertura intrajornada, conforme convenção coletiva de trabalho e legislação vigentes.

5.19. Fornecer o adicional de periculosidade e os demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e a legislação pertinente.

5.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

6.3. Realizar mensalmente as seguintes verificações:

- I - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- II - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- III - pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- IV - fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- V - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

VI - pagamento do décimo terceiro salário;

VII - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou em sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

VIII - cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato e legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.4.2;

8.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

8.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

8.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

8.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLAUSULA NONA – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

9.1. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis da **Cláusula Oitava**, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produziu os resultados acordados;

9.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Após apuração dos valores referentes à “**AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL**” (APENSO III), CONTRATADA estará sujeita a aplicação conforme segue:

9.2.1. Advertência por escrito nos dois primeiros meses do contrato quando a “Nota Final de avaliação mensal” for inferior a 9,00 pontos.

9.2.2. Aplicação de descontos, conforme discriminado abaixo, a partir do terceiro mês:

9.2.2.1. Desconto de 0,5% (meio por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,99 e 8,90 pontos;

9.2.2.2. Desconto de até 2% (dois por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,89 e 8,00 pontos, conforme fórmula abaixo:

$$\% (\text{desconto}) = 14 - (1,5 * \text{nota})$$

9.2.2.3. Desconto de até 5% (cinco por cento) do pagamento mensal quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 7,99 e 5,00 pontos, conforme fórmula abaixo:

$$\% (\text{desconto}) = 8,75 - (0,75 * \text{nota}),$$

9.2.3. Caso a nota mensal do item “Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas” do “Grupo 3 – Gerenciamento” seja diferente de “3” (Realizado) será aplicado desconto de 10% (dez por cento) do pagamento mensal a CONTRATADA.

9.2.3.1. Para efeito do cumprimento deste item, a documentação oferecida deverá ser relativa aos meses anteriores.

9.3. Quando da rescisão, o gestor contratual deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.4. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a EMDEC reterá:

a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

b) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela EMDEC, nos termos da legislação que rege a matéria; e

9.5. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.6. A EMDEC poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à EMDEC, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o presente Contrato.

10.3.1. Se a operação societária de que trata o subitem anterior implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.5.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da EMDEC e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de **R\$ 634.648,32 (seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EMDEC, em conta de sua titularidade a ser especificada.

13.1.2. Seguro garantia: a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO com acréscimo de três meses.

13.1.3. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO com acréscimo de três meses.

13.1.4. Caução em títulos da dívida pública;

13.1.5. Título de capitalização.

13.2. O atraso no recolhimento da garantia superior aos 30 (trinta) dias úteis especificados no item 13.1. autoriza a EMDEC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Lei Federal nº 13.303/2016.

13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.3.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à EMDEC;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.3.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela EMDEC após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.3.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pela EMDEC para fazê-lo.

13.4. Após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.4.1. A garantia somente será liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.4.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13.5. O não cumprimento da cláusula 13.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.

13.6. A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

13.6.1. Na eventualidade do IGPM restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.

13.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e sua comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

15.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

16.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

16.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

18.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

19.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

19.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

19.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Ricardo Ferraro Geciauskas
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A

Rafael da Silva Mota
JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina A. Ventura
Assistente Administrativo

Flávia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências de estações e terminais do BRT com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores, conforme quantitativos especificados no item 5 deste termo.

1.2. A prestação de serviços deverá compreender a vigilância nos postos designados neste Termo de Referência incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços especificados e quantificados neste termo.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza indivisível, continuada e comum.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Atividades/ações de segurança patrimonial com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito das áreas de estações e terminais BRT, bem como:

2.1.1. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos de trabalho e adotar as medidas de segurança conforme orientação da EMDEC, bem como aquelas consideradas oportunas pela CONTRATADA.

2.1.2. Coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, quando não autorizada.

2.1.3. Colaborar com a Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal, nas ocorrências de ordem policial dentro das estações e terminais BRT, facilitando no que for possível a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

2.1.4. Prestar orientações nos casos de emergência, de forma a manter as condições de segurança, e a prestação de primeiros socorros.

2.1.5. Registrar no Livro Diário de Ocorrência todos os atos ou fatos irregulares bem como as trocas de turnos entre agentes de segurança da EMDEC e vigilantes da CONTRATADA.

2.1.6. Avaliar as condições e/ou pendências ao assumir seu posto a cada troca de turno.

2.1.7. Participar, quando solicitado, de esquemas de segurança ou visitas de autoridades.

2.1.8. Exercer outros serviços correlatos que forem definidos pela EMDEC, visando o cumprimento das normas e diretrizes de segurança vigentes ou que vierem a ser emitidas.

2.1.9. Comunicar imediatamente ao preposto da EMDEC quaisquer anormalidades verificadas, tanto de ordem funcional como com relação ao patrimônio.

2.2. Para a prestação dos serviços descritos no item 2.1. a CONTRATADA deverá:

2.2.1. Manter o efetivo de vigilantes necessários para cobrir os postos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente de férias, faltas, licenças médicas, etc., de forma ininterrupta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição daqueles afastados ou ausentes, por qualquer motivo.

2.2.2. Cobrir os intervalos intrajornada de no mínimo 60 (sessenta) minutos conforme artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, que se destina ao descanso e alimentação dos vigilantes ou ainda conforme a Lei Federal nº 13.467/2019.

2.2.3. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as determinações da EMDEC, que orientará e expedirá ordens de execução para cada um dos postos de trabalho, de acordo com o modelo do APENSO V – ORDEM DE EXECUÇÃO DO POSTO.

2.3. Todos os vigilantes e supervisores alocados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste termo deverão apresentar-se ao trabalho munidos da Carteira Nacional de Vigilante, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos Federais nºs 89.056/83 e 1.592/95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do artigo 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/12 e pela portaria DF/PF 18045/2023, dentro do prazo de validade.

2.3.1. Todos os vigilantes e supervisores deverão registrar o início e fim do seu turno de trabalho pelo relógio de ponto.

2.3.2. Os relógios de ponto deverão ser instalados nos seguintes locais:

TERMINAL / ESTAÇÃO	LOCALIZAÇÃO / PONTO DE REFERÊNCIA
Terminal Rodoviária BRT	Rua Pereira Lima (próximo ao terminal Ramos de Azevedo)
Terminal Satélite Íris BRT	Av. John Boyd Dunlop (próximo à rua Olivaldo Roncolato)
Terminal Ouro Verde BRT	Avenida Ruy Rodrigues, altura do número 2105 (entre o hospital ouro verde e o terminal atual)
Terminal Mercado BRT	Avenida João Penido Burnier
Terminal Campos Elíseos BRT	Avenida das Amoreiras x Rua Bragança Paulista
Terminal Campo Grande BRT	Avenida John Boyd Dunlop, altura da rua Luiz Raphael, lot. 32
Terminal Vida Nova BRT	Avenida Pedro Degrecci Jr, altura da Rua José Ferreira de Brito, 52
Terminal Santa Lúcia BRT	Avenida Ruy Rodrigues, 1795

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS SUPERVISORES

3.1. Os vigilantes SUPERVISORES deverão:

3.1.1. Prestar atendimento e supervisão em todos os postos, durante o seu período de trabalho.

3.1.2. Contar com viaturas próprias para servir de apoio aos vigilantes nos deslocamentos que forem necessários.

3.1.3. Serem habilitados com carteira nacional de habilitação de categoria “B”, no mínimo.

3.1.4. Realizar serviços de fiscalização técnica (condições dos uniformes e apresentação pessoal), transporte dos vigilantes para a cobertura de outros postos no caso de falta e/ou atraso do efetivo, lavrar boletins de ocorrência etc.

3.1.5. Realizar ronda diária nos postos de serviços:

3.1.5.1. Período 1: das 06h00 às 18h00;

3.1.5.2. Período 2: das 18h00 às 06h00.

3.1.6. Controlar a frequência e a pontualidade nos postos de serviços dos vigilantes através de relógios de ponto.

3.1.7. Coordenar e desenvolver a execução do trabalho, solucionar as dúvidas, problemas e divergências, que porventura surgirem durante os turnos.

3.1.8. Preencher diariamente a planilha do efetivo, como também o livro de registro de ocorrências da inspeção.

3.1.9. Acompanhar e tomar as providências para o perfeito funcionamento dos equipamentos necessários.

4. DENOMINAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

- Vigilante (diurno);
- Vigilante (noturno);
- Vigilante Misto (diurno/noturno);
- Vigilante Condutor (diurno);
- Vigilante Condutor (noturno);
- Supervisor Operacional (diurno);
- Supervisor Operacional (noturno).

5. QUANTITATIVOS DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA E LOCALIZAÇÕES

5.1. Serão 08 locais de trabalho em estações e terminais do BRT e 06 móveis (viatura), sendo 08 postos fixos, 5 de ronda motorizada e 1 posto de supervisão com viatura.

5.1.1. As viaturas de ronda serão compostas por equipes de 01 vigilante condutor (por veículo).

5.1.2. As viaturas corredor Campo Grande 1, 2 e Perimetral farão a cobertura desses locais simultaneamente, ou seja, realizarão rondas nos 03 corredores descritos. Cada viatura percorrerá em média 7.500 km por mês.

5.1.3. As viaturas corredor Ouro Verde e Vida Nova percorrerão em média 7.800 km por mês/cada.

5.1.4. Todas as viaturas constantes no contrato poderão prestar apoio ou serem deslocadas para outros corredores, onde se localizam estações e terminais do BRT, que estejam dispostos no contrato, dentro da necessidade da EMDEC, desde que não onere a CONTRATADA.

5.1.5. Todos vigilantes condutores deverão ser habilitados com CNH de categoria “B”, no mínimo.

5.2. Descrição dos trabalhos nos postos:

5.2.1. Postos fixos:

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL CAMPO GRANDE BRT	Vigilante Diurno	2	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	720
	Vigilante Misto (Diurno/Noturno)	1	De segunda a domingo	11h00 às 23h00	360
	Vigilante Noturno	2	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	720
TOTAL		5			1.800

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL VIDA NOVA BRT	Vigilante Diurno	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Noturno	1	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL CAMPOS ELÍSEOS BRT	Vigilante Diurno	2	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	720
	Vigilante Noturno	2	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	720

TOTAL		4			1.440
--------------	--	----------	--	--	--------------

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL OURO VERDE BRT	Vigilante Diurno	2	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	720
	Vigilante misto	1	De segunda a domingo	11h00 às 23h00	360
	Vigilante Noturno	2	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	720
TOTAL		5			1.800

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL MERCADO BRT	Vigilante diurno	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Noturno	1	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL SATÉLITE ÍRIS BRT	Vigilante Diurno	2	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	720
	Vigilante Noturno	2	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	720
TOTAL		4			1.440

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL RODOVIÁRIA BRT	Vigilante Diurno	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Noturno	1	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL SANTA LÚCIA BRT	Vigilante Diurno	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Noturno	1	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

5.2.2. Postos com vigilância por ronda motorizada, efetuada por vigilante condutor:

ESTAÇÕES					
1	Bandeirantes BRT	10	Aurocan BRT	19	São Bernardo BRT

2	Bela Aliança BRT	11	Cidade Jardim BRT	20	Pq. Industrial BRT
3	Florence BRT	12	Pompéia BRT	21	Anhanguera BRT
4	Londres BRT	13	Aurélia BRT	22	Vila Rica BRT
5	Bonfim BRT	14	Nova Esperança BRT	23	Piracicaba BRT
6	Alberto Sarmiento BRT	15	Roseiras/PUCC BRT	24	Santa Lúcia BRT
7	Vila Teixeira BRT	16	Ipaussurama BRT	25	Capivari BRT
8	Garcia BRT	17	Rossin BRT	26	Morumbi BRT
9	Jardim Miranda BRT	18	Mário Gatti BRT	27	Marajó BRT

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
APOIO CORREDOR PERIMETRAL BRT	Vigilante Condutor	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Condutor	1	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
APOIO CORREDOR CAMPO GRANDE BRT 1	Vigilante Condutor	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Condutor	1	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
APOIO CORREDOR CAMPO GRANDE BRT 2	Vigilante Condutor	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Condutor	1	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
APOIO CORREDOR VIDA NOVA BRT	Vigilante Condutor	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Condutor	1	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

LOCAL	POSTO	QTD	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
APOIO CORREDOR OURO VERDE BRT	Vigilante Condutor	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Condutor	1	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

5.2.3. Posto de Supervisão:

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
SUPERVISÃO/VIATURA	Supervisão diurna	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00	360
	Supervisão noturna	1	De segunda a domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

5.2.4. Veículos KM/Mês:

LOCAL	POSTO	QTD	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	KM/MÊS
Veículos para ronda motorizada	Ronda Perimetral	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00/18h às 06h00	7.500
	Ronda Vida Nova BRT	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00/18h às 06h00	7.800
	Ronda Campo Grande BRT 1	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00/18h às 06h00	7.500
	Ronda Campo Grande BRT 2	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00/18h às 06h00	7.500
	Ronda Ouro Verde BRT	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00/18h às 06h00	7.800
	Ronda Supervisão	1	De segunda a domingo	06h00 às 18h00/18h às 06h00	7.500
TOTAL		6	TOTAL		45.600

5.2.5. Horas Trabalhadas/Mês:

POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORAS/MÊS
Vigilante Diurno	12	De segunda a domingo	4.320
Vigilante Misto (Diurno/Noturno)	2		720

Vigilante Noturno	12		4.320
Vigilante Condutor Diurno	5		1.800
Vigilante Condutor Noturno	5		1.800
Supervisor Diurno	1		360
Supervisor Noturno	1		360
TOTAL POSTOS	38	TOTAL HORAS/MÊS	13.680

5.2.6. Endereços dos locais de trabalho:

TERMINAL / ESTAÇÃO	LOCALIZAÇÃO / PONTO DE REFERÊNCIA
Terminal Rodoviária BRT	Rua Pereira Lima (próximo ao terminal Ramos de Azevedo)
Terminal Satélite Íris BRT	Av. John Boyd Dunlop (próximo à rua Olivaldo Roncolato)
Terminal Ouro Verde BRT	Avenida Ruy Rodrigues, altura do número 2105 (entre o hospital ouro verde e o terminal atual)
Terminal Mercado BRT	Avenida João Penido Burnier
Terminal Campos Elíseos BRT	Avenida das Amoreiras x Rua Bragança Paulista
Terminal Campo Grande BRT	Avenida John Boyd Dunlop, altura da rua Luiz Raphael, lot. 32
Terminal Vida Nova BRT	Avenida Pedro Degrecci Jr, altura da Rua José Ferreira de Brito, 52
Terminal Santa Lúcia BRT	Avenida Ruy Rodrigues, 1795

6. EQUIPAMENTOS

6.1. BASTÃO DE MONITORAMENTO DE RONDA

6.1.1. A CONTRATADA efetuará o controle das rondas utilizando equipamentos eletrônicos, de sua propriedade, capaz de registrar as rondas nos postos e pontos determinados pela EMDEC.

6.1.2. A CONTRATADA deverá instalar, manter e/ou realocar em cada unidade prevista na relação dos postos, quantos “ibuttons” (ponto de marcação eletrônico, que registra o horário da ronda) forem necessários para ronda eletrônica.

6.1.3. Quantidade estimada de equipamentos e componentes:

- Bastão registrador capaz de absolver impacto: 15 (quinze) bastões.
- Estojo com cinto: 15 (quinze) estojos.
- Comunicação serial: cabos específicos.
- Ibuttons de controle: aproximadamente 50 (cinquenta) ibuttons.
- Software para análise dos registros e emissão de relatórios.

Imagens ilustrativas dos equipamentos similares



Observação: As imagens ilustrativas apresentadas prestam-se tão somente para determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido. Serve, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas. Destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que possua as especificações daquele. Assim, imagens eventualmente constantes deste Termo servem apenas como referência.

6.2. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

6.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aparelho de telefonia móvel para comunicação entre os postos, supervisores e a EMDEC, que já dispõe de linha telefônica fixa para este tipo de comunicação.

6.2.2. Em caso de quebra ou inutilização do equipamento, ele deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7. VEÍCULOS

7.1. VEÍCULO MOTORIZADO PARA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

7.1.1. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá utilizar 06 (seis) veículos caracterizados para o serviço de Supervisão e ronda. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação devidamente regularizada, com as seguintes especificações técnicas mínimas necessárias:

- Motor com, no mínimo, 1000 cilindradas;
- Preferencialmente, movido a combustível do tipo etanol;
- 04 (quatro) portas;
- capacidade para 05 (cinco) passageiros;
- Com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e máximo de 20.000 km no início dos serviços contratados;
- Sinalizador removível, tipo Giroflex, da cor amarela.

7.1.2. A manutenção, conservação e o abastecimento de combustível do veículo ocorrerão por conta da CONTRATADA.

7.1.3. O veículo deverá ficar à disposição para o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

7.1.4. A quilometragem rodada para cada veículo não poderá superar 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros em qualquer momento da prestação de serviço, caso em que a CONTRATADA deverá substituir por veículo com as mesmas condições do item 3.1.1.

8. PRERROGATIVAS DA EMDEC

8.1. A EMDEC se reserva o direito de ordenar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a imediata substituição de vigilante ou supervisor.

8.2. A EMDEC poderá modificar (aumentar ou diminuir) o número de postos e locais para a prestação dos serviços, de acordo com as suas necessidades, mediante prévia concordância da CONTRATADA, respeitando os limites legais de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimo, mediante celebração de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 81 §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.3. A EMDEC poderá, através de ordem de fornecimento, solicitar o aumento do efetivo de vigilância para o reforço durante eventos especiais, como visita de autoridades etc.

8.3.1. O pagamento deverá ser efetuado pelas horas e quantitativos solicitados.

8.4. A EMDEC poderá, a seu exclusivo critério, alterar o quantitativo dos postos de vigilância, respeitando os limites da Lei Federal nº 13.303/16.

8.5. A EMDEC exercerá, através de empregado designado, a fiscalização diária dos serviços de vigilância.

8.6. A EMDEC poderá solicitar a alteração dos horários de vigilância em face das características e singularidades das atividades da empresa, desde que sejam respeitadas as escalas de trabalho e a concessão das folgas previstas nos termos da lei e da convenção coletiva de trabalho, sem ônus para EMDEC.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da EMDEC.

9.2. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e coletes à prova de bala, na conformidade com as exigências legais, equipamentos e materiais tais como lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências e outros necessários ao bom desempenho e controle das tarefas afins.

9.3. Responsabilizar-se pelo treinamento, habilitação e certificação dos vigilantes, conforme legislação pertinente.

9.4. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os itens descritos no artigo 16 e 17 da Lei Federal nº 7.102/83.

9.5. Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente à execução dos serviços durante toda a vigência contratual, em especial:

- a) Portaria Nº 3.233/2012 e 18045/2023-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e suas alterações.
- b) Normas Regulamentadoras – NR.
- c) Legislação relativa à segurança e medicina do trabalho.

- 9.6.** Oferecer um posto de atendimento operacional na cidade de Campinas.
- 9.7.** Exigir de seus vigilantes e supervisores o uso de uniformes de serviço conforme estabelecido neste contrato.
- 9.7.1.** Os supervisores deverão trajar camisa social, terno e gravata durante o seu horário de trabalho. Nos outros postos de serviço, deverá ser utilizado o uniforme padrão da CONTRATADA.
- 9.8.** Instalar relógios ponto ou sistema de controle semelhante nas localidades indicadas no item 2.3.2.
- 9.9.** Instruir os vigilantes quanto à proibição de utilização dos telefones da EMDEC para ligações particulares.
- 9.10.** Realizar a totalidade dos serviços aqui contratados, sendo vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.11.** Efetuar seguro de responsabilidade civil no valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e de danos morais no valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cobrir eventuais prejuízos causados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.
- 9.11.1.** A apólice do seguro deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contratado e deverá permanecer vigente por todo o período do contrato e estendida por mais 90 dias após o seu término, para garantir eventuais sinistros ocorridos, cientificados ou reclamados à EMDEC no último mês do contrato.
- 9.12.** Efetuar seguro de vida, para todos os vigilantes e supervisores alocados para a execução dos serviços objeto deste termo, em conformidade com a Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada, dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Campinas e Região – “Sindivigilância Campinas”.
- 9.13.** Orientar seus colaboradores que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema e que necessitem de uso progressivo da força
- 9.14.** Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.
- 9.15.** Deverá encaminhar cópia ao CONTRATANTE do termo de quitação anual das obrigações trabalhistas dos empregados alocados nas dependências deste Tribunal, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Emprego, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 9.16.** Fornecer cobertura intrajornada, conforme convenção coletiva de trabalho e legislação vigentes
- 9.17.** Fornecer o adicional de periculosidade e os demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e a legislação pertinente.
- 9.18. GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL**
- 9.18.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a EMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, comprovante de cumprimento da garantia de execução do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:
- 9.18.1.1.** Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EMDEC, em conta de sua titularidade a ser especificada.
- 9.18.1.2.** Seguro garantia: a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO com acréscimo de três meses.
- 9.18.1.3.** Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO com acréscimo de três meses.
- 9.18.1.4.** Caução em títulos da dívida pública;
- 9.18.1.5.** Título de capitalização.
- 9.18.2.** O atraso no recolhimento da garantia superior aos 30 (trinta) dias úteis especificados no item 9.18.1. autoriza a EMDEC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Lei Federal nº 13.303/2016.
- 9.19.** Possuir e apresentar à EMDEC em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para aprovação, os procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e profissionais treinados para a execução dos mesmos.
- 9.20.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 9.21.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do transporte, bem como pelo pagamento dos salários e demais encargos que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 9.22.** Promover rondas diurnas e noturnas, independentemente das condições climáticas, oferecendo proteção adequada contra intempéries em quantidade igual ao número de vigilantes em serviço.
- 9.23.** Garantir a continuidade dos serviços nos postos de trabalho, provendo a substituição dos funcionários que se encontram em horários de refeição.
- 9.24.** Assegurar que todo vigilante que adotar conduta disciplinar não condizente com as normas e procedimentos do Código de Conduta e Integridade da EMDEC, seja retirado do serviço de forma definitiva.
- 9.25.** Atender, de imediato, as solicitações de substituições de vigilantes julgados inadequados, a critério exclusivo da EMDEC, para a prestação dos serviços.
- 9.26.** Manter quadro de vigilantes substitutos, sem ônus adicional para a EMDEC.
- 9.27.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

9.28. Indicar formalmente o preposto da empresa para acompanhamento da execução contratual.

9.29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.29.1. A licitante deverá apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para desempenho de atividades similares (considerando-se 50% a 60% da execução pretendida, conforme súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo). O item a ser considerado para efeitos de qualificação técnica será a quantidade de horas de serviços prestados, neste caso 6.840 horas mensais/média.

9.29.1.1. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Outros dados característicos;
- Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

9.29.2. Serão aceitos somatórios de certidão(ões)/atestado(s).

9.30. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.30.1. **Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois), últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da Proponente**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, alternativamente em uma das formas abaixo indicadas:

- a) Publicadas na forma estabelecida no Artigo 289 e 294, inciso III, observado o §5º da Lei 6.404/76;
- b) Publicadas no site oficial do SPED, módulo “Central de Balanços” (<http://sped.rfb.gov.br>), e o “Recibo de Publicação”;
- c) Transmitidas através do SPED Contábil (ECD) e o “Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital”.

9.30.1.1. A partir do 1º dia útil seguinte ao último dia para entrega da Declaração SPED ECD, somente serão aceitas as demonstrações contábeis no exercício anterior.

9.30.1.2. Os documentos referidos no item 9.30.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30.2. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

ILC – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

$ILC = (AC / PC)$

ILG – Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 0,90

$ILG = [(AC+RLP) / (PC+ELP)]$

GET – Grau de Endividamento total menor ou igual a 0,60

$GET = [(PC+ ELP) / AT]$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

9.30.3. Comprovação de Patrimônio líquido no valor de 10% do valor do Contratado, limitado a 12 meses, devendo ser feita na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMDEC

10.1. Efetuar, quando necessário, reprogramação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por empregado(s) especialmente designados.

10.3. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

10.4. Após a assinatura do contrato, expedir autorização de serviços na Ordem de Execução do Posto de acordo com o modelo do Apenso IV, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de início da execução dos mesmos.

10.5. Em caso de reprogramação, expedir Ordem de Execução do Posto de acordo com o modelo do Apenso IV, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de início da execução dos mesmos.

10.6. Indicar instalações sanitárias e de vestiário para uso dos vigilantes em cada uma das localidades atendidas.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

11.1.1. Não será admitida a prorrogação da jornada de trabalho dos vigilantes (“dobra”), nos termos do Art. 66 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

11.1.2. Todas as horas extras ou folgas trabalhadas realizadas nos postos de serviço da EMDEC, deverão, OBRIGATORIAMENTE, serem registradas em relógio ponto, conforme item 2.3.1, e pagas na folha de pagamento. As folgas trabalhadas só serão admitidas até o limite e nos moldes que a convenção coletiva da categoria permite.

11.1.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

11.1.4. A remuneração salarial e gratificações dos funcionários da CONTRATADA deverão ser estabelecidas conforme Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada, dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Campinas e Região – “Sindicatologia Campinas”.

11.1.5. A CONTRATADA deverá entregar, no início da prestação dos serviços:

11.1.5.1. Relação inicial dos funcionários, contendo nome completo, cargo, data de nascimento, número de RG e CPF, valor do salário, horário do posto de trabalho, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

11.1.5.2. Acordos coletivos ou convenção coletiva da categoria, em vigor na data da contratação;

11.1.5.3. Demais documentos exigidos no contrato de acordo com a especificidade do serviço.

11.1.6. Quando houver necessidade de alterações de empregados constantes na relação entregue, a CONTRATADA deverá substituí-la a fim de mantê-la sempre atualizada.

11.1.7. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, referente aos funcionários alocados para a execução do objeto deste contrato:

11.1.7.1. Prova de regularidade para com a Previdência Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

11.1.7.2. Prova de recolhimento do FGTS, dos funcionários que prestaram serviço a EMDEC, referente ao mês anterior;

11.1.7.3. Prova de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

11.1.7.4. Prova de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

11.1.7.5. Prova de pagamento do 13º salário, no mês em que for devido;

11.1.7.6. Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

11.1.7.7. Comprovante da realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

11.1.7.8. Comprovante de eventuais cursos ou treinamentos e reciclagem que forem exigidos por Lei;

11.1.7.9. Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

11.1.7.10. Prova de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva e similares;

11.1.7.11. Acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, no mês de sua assinatura;

11.1.7.12. Comprovante de cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.1.8. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho de qualquer funcionário que preste os serviços objeto deste termo, a CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente à EMDEC e a apresentar cópia dos seguintes documentos:

11.1.8.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;

11.1.8.2. Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;

11.1.8.3. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;

11.1.8.4. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou extinção do contrato por prazo indeterminado

11.1.8.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.

11.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar MENSALMENTE relação dos empregados que prestam os serviços constantes no objeto do contrato e seus substitutos em casos de férias, licença ou demissão, para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 14.666 de 28 de agosto de 2013, que exige a publicação no site oficial da EMDEC, a cada mês, do nome dos empregados contratados pelas empresas particulares que prestam serviços de mão de obra em suas sedes, instalações, equipamentos públicos e bens em geral.

11.1.10. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

11.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

11.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos processos trabalhistas excluindo a EMDEC do polo passivo nas lides que vierem a ocorrer em juízo entre a CONTRATADA e seus funcionários.

11.1.13. No caso de greve dos vigilantes, quando a CONTRATADA não puder repor seu efetivo, deverá responsabilizar-se integralmente e financeiramente pelos custos de coberturas dos postos de trabalho por pessoal qualificado.

11.2. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

11.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

11.2.2. A CONTRATADA deverá assumir a total e irrecusável responsabilidade nos casos de acidentes de trabalho, que venham a acontecer aos seus profissionais dentro ou fora das dependências da EMDEC, por decorrência ou não do serviço realizado nos horários de trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual).

11.2.3. A CONTRATADA deverá instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da EMDEC, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança, medicina de trabalho e prevenção de incêndio nas áreas da EMDEC.

11.2.4. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

11.2.5. Todas as atividades constantes no presente Termo de referência, deverão ser executadas observando-se as normas de segurança do trabalho, devendo os funcionários estarem devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com a Norma Regulamentadora NR6, da Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978. O item 6.2 da NR6 determina: A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Todos os EPI's devem possuir o Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho / Fundacentro / INMETRO. O EPI deve ser usado corretamente para produzir a proteção da integridade física do funcionário, observando-se:

- Indicar o EPI adequado para a realização da tarefa;
- Treinar para o uso adequado e conservação do EPI;
- Fiscalizar o uso do EPI;
- Substituir o EPI saturado.

11.2.6. O Serviço de Segurança do Trabalho da EMDEC irá monitorar o cumprimento, na íntegra, do contido no item acima.

11.2.7. Os equipamentos não poderão, em nenhuma hipótese, oferecer qualquer tipo de risco durante o manuseio aos seus operadores.

11.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar no início das atividades os seguintes documentos:

11.2.8.1. PCMSO;

11.2.8.2. LTCAT;

11.2.8.3. PPRA;

11.2.8.4. Registro dos vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do trabalho – categoria vigilantes;

11.2.8.5. Cópia dos Certificados nominais de conclusão de Curso de Formação de Vigilantes e/ou de reciclagem;

11.2.8.6. Cópia da carteira nacional de vigilante e/ou de sua última revalidação.

11.3. CONDIÇÕES GERAIS

11.3.1. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de quaisquer documentos exigidos, bem como outros documentos que se fizerem necessários;

11.3.2. A não apresentação dos documentos referidos ou a sua apresentação com irregularidades caracterizará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no contrato e na Legislação aplicável;

11.3.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à EMDEC é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com o preestabelecido;
- Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. A Visita Técnica é facultativa. Se houver interesse, a Visita Técnica poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data da licitação, devendo ser agendada com o contato abaixo, com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação.

Responsável: Mário Samuel Alves de Moraes

Telefone: (19) 3772-1540

E-mail: mario.moraes@emdec.com.br

Dias e horários: de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

12.2. Para os interessados que realizarem a visita técnica, será emitido o certificado presente no APENSO I - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

12.3. Por ser facultativa a visita técnica, o proponente assume as responsabilidades de eventuais ocorrências que causem prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação dos postos de trabalho.

13. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da ordem de serviço.

13.1.1. As ordens de serviços serão emitidas gradativamente de acordo com o item 10.4.

13.2. Ronda e posto de supervisão com início imediato e postos, terminais/estações, conforme quadro abaixo:

- Terminal Rodoviária BRT – Imediato
- Terminal Satélite Íris BRT – Imediato
- Terminal Ouro Verde BRT – Por acionamento
- Terminal Mercado BRT – Imediato
- Terminal Campos Elíseos BRT – Imediato
- Terminal Campo Grande BRT – Imediato
- Terminal Sta. Lúcia BRT – Imediato
- Terminal Vida Nova BRT – Por acionamento

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos, devidamente regularizados, sob pena de inaptdão para o exercício da atividade:

14.1.1. Autorização para Funcionamento, em nome do licitante, emitido pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;

14.1.2. Certificado de Segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação. Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 – DG/DPF, será aceito apenas um documento, válido para as duas comprovações;

14.1.3. Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá emitir a 1ª Nota Fiscal expressa em reais, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, e assim sucessivamente para as demais faturas mensais. A EMDEC procederá o pagamento mensalmente, 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

16.2. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

16.2.1. A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

16.2.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

16.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal:

16.3.1. Do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência social – GFIP;

16.3.2. Do INSS por meio das guias de recolhimento;

16.3.3. Do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Notas:

(1) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03.

(2) Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, na data da apresentação da Nota Fiscal, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a

CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

17. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

17.1. Após apuração dos valores referentes ao APENSO III - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL deste edital, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes medidas:

17.1.1. Advertência por escrito nos dois primeiros meses do contrato quando a “Nota Final de avaliação mensal” for inferior a 9,00 pontos.

17.1.2. Desconto do valor devido, conforme discriminado a seguir, a partir do terceiro mês de contrato:

17.1.2.1. Desconto de 0,5% (meio por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,90 e 8,99 pontos;

17.1.2.2. Desconto de até 2% (dois por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,00 e 8,89 pontos, conforme fórmula abaixo:

$$\% (multa) = 14 - (1,5 * nota)$$

17.1.2.3. Desconto de até 5% (cinco por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 5,00 e 7,99 pontos, conforme fórmula abaixo:

$$\% (multa) = 8,75 - (0,75 * nota)$$

17.1.3. Caso a nota mensal do item “Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas” do “Grupo 3 – Gerenciamento” seja diferente de “3” (Realizado) será descontado 10% (dez por cento) do pagamento mensal à CONTRATADA.

17.1.3.1. Para efeito do cumprimento deste item, a documentação oferecida deverá ser relativa aos meses anteriores.

17.1.4. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à EMDEC mediante regular procedimento administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

17.2. Em concordância com o Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, a CONTRATADA poderá protocolar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será analisada pelo gestor do contrato (item 10.3).

17.2.1. O gestor contratual da EMDEC deverá analisar as alegações e/ou justificativas da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, informando-a através de gestor indicado por esta sobre a manutenção ou revogação da aplicação da penalidade.

17.3. Os descontos provenientes de aplicação das penalidades dos itens 17.1.1 ao 17.1.4 deverão ser aplicados no mês subsequente ao esgotamento dos prazos recursais que trata o item 17.2 e, somente após comunicação, por e-mail, para o gestor de contrato da CONTRATADA.

18. RESCISÃO

18.1. A EMDEC poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas no item 17 deste Termo de Referência, ou naquelas previstas no contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos neste Termo de Referência, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 69, inc. IX, da Lei Federal nº 13.303/16.

19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por empregado da EMDEC, a ser designado pela mesma, antes do início da execução dos serviços.

19.3. O responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades.

19.4. A EMDEC reserva-se no direito de reter administrativamente os saldos contratuais devidos à CONTRATADA ou consigná-los através de medida judicial cabível, caso seja constatado durante a vigência contratual, falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas, destinando tais valores para pagamento especialmente verbas salariais, contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas devidas.

19.5. É vedada a participação de qualquer empresa na forma de reunião em consórcio e/ou cooperativa.

20. PROPOSTA

20.1. A proposta deverá ser elaborada conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**.

20.2. A proposta de preço deverá ser apresentada com a razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome de seu representante legal ou procurador;

20.3. A proposta de preço deve ser expressa em reais (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

20.4. A proposta deverá apresentar o valor global para a execução dos serviços de objeto deste termo, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da prestação dos serviços, excluindo a EMDEC de qualquer solidariedade.

20.5. A proposta deverá vir acompanhada do estudo técnico de custos, após análise, caso não aceito, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para as devidas correções.

20.6. Este estudo técnico deverá ser entregue redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricado em todas as folhas, datado e assinado, na última folha, por seu representante legal/procurador.



PREGÃO nº 014/2025
 PROTOCOLO SEI:EMDEC.2024.00000287-90
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ nº: 26.886.266/0001-77
 Endereço: Av Goiás, 680, Santo Antonio, São Caetano do Sul.
 Telefone: (11) 2668-4798 e-mail: comercial@jumperseg.com.br
 Banco: Brasil Conta Corrente: 0681-5 Agência: 76043-9
 Cidade: São Caetano do Sul

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, propomos:

Item	Função	Postos	Dias da Semana	Horário	Horas /Mês (A)	Valor / hora (B)	Valor Mensal (C) = (A)x(B)
1	Supervisor Diurno	1	Segunda a domingo	06:00 às 18:00h	360	R\$ 52,91	R\$ 19.047,60
2	Supervisor Noturno	1	Segunda a domingo	18:00 às 06:00h	360	R\$ 61,64	R\$ 22.190,40
3	Total Supervisor	2			720		
4	Valor médio da hora/posto dos Supervisores (E) = Total (C) / Total(A)					R\$ 57,28	R\$ 41.238,00
Item	Função	Postos	Dias da Semana	Horário	Horas /Mês (A)	Valor / hora (B)	Valor Mensal (C) = (A)x(B)
5	Vigilante Condutor Diurno	5	Segunda a domingo	06:00h às 18h00	1.800	R\$ 35,08	R\$ 63.144,00
6	Vigilante condutor Noturno	5	Segunda a domingo	18:00 às 06:00h	1.800	R\$ 40,47	R\$ 72.846,00
7	Total Vigilante Condutor	10			3.600		
8	Valor médio da hora/posto do Vigilante Condutor (E) = Total (C) / Total (A)					R\$ 37,78	R\$ 135.990,00
Item	Função	Postos	Dias da Semana	Horário	Horas /Mês (A)	Valor / hora (B)	Valor Mensal (C) = (A)x(B)
9	Vigilante (diurno)	12	Segunda a domingo	06:00 às 18:00h	4.320	R\$ 32,77	R\$ 141.566,40
10	Vigilante Misto (diurno/noturno)	2	Segunda a domingo	11:00 às 23:00h	720	R\$ 33,49	R\$ 24.112,80
11	Vigilante (noturno)	12	Segunda a domingo	18:00 às 06:00h	4.320	R\$ 37,77	R\$ 163.166,40
12	Total Vigilantes	26			9.360		
13	Valor médio da hora/posto dos Vigilantes (E) = Total (C) / Total (A)					R\$ 35,13	R\$ 328.845,60
Item	Função	Postos	Dias da Semana	Horário	km /Mês (A)	Valor / KM (B)	Valor Mensal (C)= (A)x(B)
14	Veiculo	6	De segunda a domingo	06h00 às 18h00 / 18h00 às 06h00	45600	R\$ 0,50	R\$ 22.800,00
15	Total de Postos						38
16	Total horas / Mês = (itens 3 + 7 + 12)						13.680
17	Valor Total Mensal (R\$) = (itens 4 + 8 + 13 + 14)						R\$ 528.873,60
18	Prazo do Contrato (meses)						24
19	Valor Total do Contrato (R\$) = (item 18 x item 17)						R\$ 12.692.966,40

VALOR TOTAL 24 (vinte e quatro) meses R\$ 12.692.966,40 (doze milhões seiscentos e noventa e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Quantidade de vigilantes e escala de trabalho:

Posto	Qtd. Vigilante/ Posto	Escala de Trabalho
Vigilante Diurno	12	12X36
Vigilante Noturno	12	12X36
Vigilante Misto (Diurno/Noturno)	2	12X36
Vigilante Condutor Diurno	5	12X36
Vigilante Condutor Noturno	5	12X36
Posto veiculo 12 horas diurno	1	12X36
Posto veiculo 12 horas noturno	1	12X36

Entidade de classe da(s) categoria(s) profissional(is):

Categoria profissional	Entidade de Classe
Vigilante Patrimonial	Sindivigilância Campinas

(11) 2668-4798

comercial@jumperseg.com.br

Sede Avenida Goiás, 680 - Santo Antonio - São Caetano do Sul - CEP.: 09521-300

**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I - Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.22 do Edital:
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

RAFAEL DA SILVA Assinada digitalmente
MOTA-230549098 por RAFAEL DA SILVA
MOTA-230549098 MOTA-2305-009940
40 Data: 2025.06.03
162352 43707

Data: 03 DE JUNHO DE 2025
Nome: RAFAEL DA SILVA MOTA
CPF: 230.549.098-40

(11) 2668-4798

comercial@jumperseg.com.br

Sede Avenida Goiás, 680 - Santo Antonio - São Caetano do Sul - CEP.: 09521-300



MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAIS POR POSTO				
		SUPERV DIURNO (360 H)	SUPERV NOTURNO (360 H)	VIGILANTE CONDUTOR DIURNO (1.800 H)	VIGILANTE CONDUTOR NOTURNO (1.800 H)	
1- REMUNERAÇÃO		R\$ 9.758,42	R\$ 11.513,70	R\$ 6.015,01	R\$ 7.096,95	
1.1	SALÁRIO- BASE	R\$ 7.506,48	R\$ 7.506,48	R\$ 4.296,44	R\$ 4.296,44	
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 2.251,94	R\$ 2.251,94	R\$ 1.288,93	R\$ 1.288,93	
1.3	ADICIONAL NOTURNO	R\$	R\$ 945,15	R\$	R\$ 582,58	
1.4	HORA NOTURNA ADICIONAL	R\$	R\$ 810,13	R\$	R\$ 499,36	
1.5	FERIADO REMUNERADO	R\$	R\$	R\$	R\$	
1.6	FOLGUISTA	R\$	R\$	R\$	R\$	
1.7	GRATIFICAÇÃO	R\$	R\$	R\$ 429,64	R\$ 429,64	
2- BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.403,44	R\$ 1.403,44	R\$ 1.522,34	R\$ 1.522,34	
2.1	VALE-TRANSPORTE (custo efetivo de empresa)	R\$ -	R\$ -	R\$ 119,67	R\$ 119,67	
	CUSTO MENSAL	R\$ 377,46	R\$ 377,46	R\$ 377,46	R\$ 377,46	
	PARCELA DO TRABALHADOR	-R\$ 450,39	-R\$ 450,39	-R\$ 257,79	-R\$ 257,79	
2.2	VALE-REFEIÇÃO (custo efetivo de empresa)	R\$ 973,47	R\$ 973,47	R\$ 973,47	R\$ 973,47	
	CUSTO MENSAL	R\$ 1.187,16	R\$ 1.187,16	R\$ 1.187,16	R\$ 1.187,16	
	PARCELA DO TRABALHADOR	-R\$ 213,69	-R\$ 213,69	-R\$ 213,69	-R\$ 213,69	
2.3	CESTA BÁSICA (custo efetivo de empresa)	R\$ 374,53	R\$ 374,53	R\$ 374,53	R\$ 374,53	
	VALOR DA CESTA BÁSICA	R\$ 394,24	R\$ 394,24	R\$ 394,24	R\$ 394,24	
	PARCELA DO TRABALHADOR	-R\$ 19,71	-R\$ 19,71	-R\$ 19,71	-R\$ 19,71	
2.4	AUXÍLIO-FUNERAL	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,03	R\$ 1,03	
2.5	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	R\$ 42,46	R\$ 42,46	R\$ 42,46	R\$ 42,46	
2.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (custo efetivo de empresa)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$ 338,00	R\$ 338,00	R\$ 338,00	R\$ 338,00	
	PARCELA DO TRABALHADOR	-R\$ 600,52	-R\$ 600,52	-R\$ 343,72	-R\$ 343,72	
2.7	NORMA REGULAMENTADORA N°07	R\$ 11,19	R\$ 11,19	R\$ 11,19	R\$ 11,19	
3- INSUMOS DIVERSOS		R\$ 38,33	R\$ 38,42	R\$ 38,33	R\$ 38,42	
3.1	UNIFORME	R\$ 9,35	R\$ 9,35	R\$ 9,35	R\$ 9,35	
3.2	EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS	R\$ 3,00	R\$ 3,09	R\$ 3,00	R\$ 3,09	
3.3	CURSO DE RECICLAGEM	R\$ 8,33	R\$ 8,33	R\$ 8,33	R\$ 8,33	
3.4	VIATURA	R\$ 17,65	R\$ 17,65	R\$ 17,65	R\$ 17,65	
4- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 6.189,79	R\$ 7.303,18	R\$ 3.815,33	R\$ 4.501,62	
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	R\$ 3.591,10	R\$ 4.237,04	R\$ 2.213,52	R\$ 2.611,68	
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 1.483,22	R\$ 1.750,01	R\$ 914,24	R\$ 1.078,69	
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$ 2,24	R\$ 2,65	R\$ 1,38	R\$ 1,63	
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 1.112,75	R\$ 1.312,90	R\$ 685,89	R\$ 809,26	
4.5	CUSTO DE RESCISÃO	R\$ 0,24	R\$ 0,29	R\$ 0,15	R\$ 0,18	
4.6	OUTROS	R\$ 0,24	R\$ 0,29	R\$ 0,15	R\$ 0,18	
5- COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		R\$ -	R\$ -	R\$ 140,00	R\$ 140,00	
5.1	CUSTO DE REPOSIÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA	R\$ -	R\$ -	R\$ 140,00	R\$ 140,00	
6- CUSTOS INDIRETOS, LÚCRO E TRIBUTOS		R\$ 1.658,28	R\$ 1.931,85	R\$ 1.099,58	R\$ 1.268,21	
6.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 6,96	R\$ 8,10	R\$ 4,61	R\$ 5,32	
6.2	LÚCRO	R\$ 3,65	R\$ 4,26	R\$ 2,42	R\$ 2,79	
6.3	TRIBUTOS	R\$ 1.647,67	R\$ 1.919,49	R\$ 1.092,55	R\$ 1.260,10	
	ISS	R\$ 952,41	R\$ 1.109,53	R\$ 631,53	R\$ 728,38	
	PIS	R\$ 123,81	R\$ 144,24	R\$ 82,10	R\$ 94,69	
	COFINS	R\$ 571,45	R\$ 665,72	R\$ 378,92	R\$ 437,03	
	7- TOTAL DO POSTO	R\$ 19.048,26	R\$ 22.190,59	R\$ 12.630,59	R\$ 14.567,54	
7.1	TOTAL MENSAL POR POSTO (SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 6)	R\$ 19.048,26	R\$ 22.190,59	R\$ 12.630,59	R\$ 14.567,54	
8- TOTAL MENSAL DOS POSTOS (SOMA DOS VALORES POSTO DIURNO, MISTO E NOTURNO)				R\$ 68.436,98		

(11) 2668-4798

comercial@jumperseg.com.br

Sede Avenida Goiás, 680 - Santo Antonio - São Caetano do Sul - CEP.: 09521-300



MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAIS POR POSTO		
		VIGILANTE DIURNO (4.320 H)	VIGILANTE MISTO - 720H)	VIGILANTE NOTURNO (4.320 H)
1- REMUNERAÇÃO		R\$ 5.585,37	R\$ 5.728,89	R\$ 6.590,03
1.1	SALÁRIO- BASE	R\$ 4.296,44	R\$ 4.296,44	R\$ 4.296,44
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 1.288,93	R\$ 1.288,93	R\$ 1.288,93
1.3	ADICIONAL NOTURNO	R\$ -	R\$ 77,28	R\$ 540,97
1.4	HORA NOTURNA ADICIONAL	R\$ -	R\$ 66,24	R\$ 463,69
1.5	FERIADO REMUNERADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.6	FOLGUISTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.7	GRATIFICAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2- BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.522,34	R\$ 1.522,34	R\$ 1.522,34
2.1	VALE-TRANSPORTE (custo efetivo da empresa)	R\$ 119,67	R\$ 119,67	R\$ 119,67
	CUSTO MENSAL	R\$ 377,46	R\$ 377,46	R\$ 377,46
	PARCELA DO TRABALHADOR	-R\$ 257,79	-R\$ 257,79	-R\$ 257,79
2.2	VALE-REFEIÇÃO (custo efetivo da empresa)	R\$ 973,47	R\$ 973,47	R\$ 973,47
	CUSTO MENSAL	R\$ 1.187,16	R\$ 1.187,16	R\$ 1.187,16
	PARCELA DO TRABALHADOR	-R\$ 213,69	-R\$ 213,69	-R\$ 213,69
2.3	CESTA BÁSICA (custo efetivo da empresa)	R\$ 374,53	R\$ 374,53	R\$ 374,53
	VALOR DA CESTA BÁSICA PARCELA DO TRABALHADOR	R\$ 394,24 -R\$ 19,71	R\$ 394,24 -R\$ 19,71	R\$ 394,24 -R\$ 19,71
2.4	AUXÍLIO-FUNERAL	R\$ 1,03	R\$ 1,03	R\$ 1,03
2.5	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	R\$ 42,46	R\$ 42,46	R\$ 42,46
2.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (custo efetivo da empresa)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$ 338,00	R\$ 338,00	R\$ 338,00
	PARCELA DO TRABALHADOR	-R\$ 343,72	-R\$ 343,72	-R\$ 343,72
2.7	NORMA REGULAMENTADORA N°07	R\$ 11,19	R\$ 11,19	R\$ 11,19
3- INSUMOS DIVERSOS		R\$ 20,68	R\$ 20,77	R\$ 20,68
3.1	UNIFORME	R\$ 9,35	R\$ 9,35	R\$ 9,35
3.2	EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS	R\$ 3,00	R\$ 3,09	R\$ 3,00
3.3	CURSO DE RECICLAGEM	R\$ 8,33	R\$ 8,33	R\$ 8,33
3.4	VIATURA			
4-ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 3.542,82	R\$ 3.633,85	R\$ 4.180,07
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	R\$ 2.055,42	R\$ 2.108,23	R\$ 2.425,13
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 848,94	R\$ 870,76	R\$ 1.001,64
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$ 1,28	R\$ 1,32	R\$ 1,52
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 636,90	R\$ 653,26	R\$ 751,46
4.5	CUSTO DE RESCISÃO	R\$ 0,14	R\$ 0,14	R\$ 0,16
4.6	OUTROS	R\$ 0,14	R\$ 0,14	R\$ 0,16
5- COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5.1	CUSTO DE REPOSIÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6-CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		R\$ 1.027,13	R\$ 1.049,50	R\$ 1.183,70
6.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 4,31	R\$ 4,40	R\$ 4,97
6.2	LUCRO	R\$ 2,26	R\$ 2,31	R\$ 2,61
6.3	TRIBUTOS	R\$ 1.020,56	R\$ 1.042,79	R\$ 1.176,12
	ISS	R\$ 589,92	R\$ 602,77	R\$ 679,84
	PIS	R\$ 76,69	R\$ 78,36	R\$ 88,38
	COFINS	R\$ 353,95	R\$ 361,66	R\$ 407,90
7- TOTAL DO POSTO		R\$ 11.798,34	R\$ 12.055,35	R\$ 13.596,82
7.1	TOTAL MENSAL POR POSTO (SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 6)	R\$ 11.798,34	R\$ 12.055,35	R\$ 13.596,82
8- TOTAL MENSAL DOS POSTOS (SOMA DOS VALORES POSTO DIURNO, MISTO E NOTURNO)			R\$ 37.450,51	

(11) 2668-4798

comercial@jumperseg.com.br

Sede Avenida Goiás, 680 - Santo Antonio - São Caetano do Sul - CEP.: 09521-300



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, Assistente Administrativo Júnior, em 19/08/2025, às 13:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, Assistente Administrativo Júnior, em 19/08/2025, às 13:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 21/08/2025, às 11:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, **Diretor(a) Presidente**, em 22/08/2025, às 12:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15848635** e o código CRC **87CC6AA7**.
